

PORTARIA Nº 0370, de 19 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, e observando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020, acatando decisão do Comitê de Emergência para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb, instituído conforme a citada Resolução, em reunião realizada no último dia 18/08/2020,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de agosto de 2020, a prioridade do trabalho administrativo remoto, conforme estabelecido no Art. 5º da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020, respeitadas as excepcionalidades para o desenvolvimento de atividades essenciais, como definido no § 1º do Art. 6º da referida Resolução, e outras que venham a ser objeto de análise e deliberação pelo Comitê Emergencial do Consu.

Art. 2º Aplica-se o prazo de prorrogação definido no artigo anterior, até deliberação em contrário pelo Comitê Emergencial ou pelo Conselho Universitário (Consu), para suspensão:

- I. dos serviços e, ou atividades previstos nos incisos I a III e V a IX do art. 7º da Resolução Consu nº 03/2020;
- II. das concessões e, ou autorizações de afastamentos e ajuda de custo de qualquer natureza para participação de servidores (técnicos, analistas e docentes) em eventos acadêmicos e científicos de qualquer abrangência, nos termos do Art. 8º da Resolução Consu 03/2020.

Art. 3º Autorizar, conforme deliberado pelo Comitê, na forma prevista no Art. 9º da Resolução Consu nº 03/2020, a convocação e matrícula, por meio remoto, dos discentes aprovados e classificados, para ingresso nos cursos regulares de graduação da Uesb, nos processos seletivos Vestibular 2020 e Sisu 2020.1 e 2020.2.

§ 1º Ao término do período de suspensão das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, ou, em casos excepcionais, a qualquer tempo, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, os estudantes que tenham ingressado nos cursos de graduação da Uesb de acordo com os procedimentos previstos no caput, deverão ser convocados para apresentar documentação original para fins de autenticação do material encaminhado *online*, no ato da matrícula.

§ 2º No caso de não atendimento à convocação referida no parágrafo anterior ou em havendo discrepância entre a documentação encaminhada por meio remoto e a documentação original, o estudante ficará sujeito a procedimentos de sindicância e de processo administrativo, podendo ter sua matrícula cancelada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, na hipótese de constatação de apresentação de documentos não comprovados para efetivação de seu ingresso no curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR